



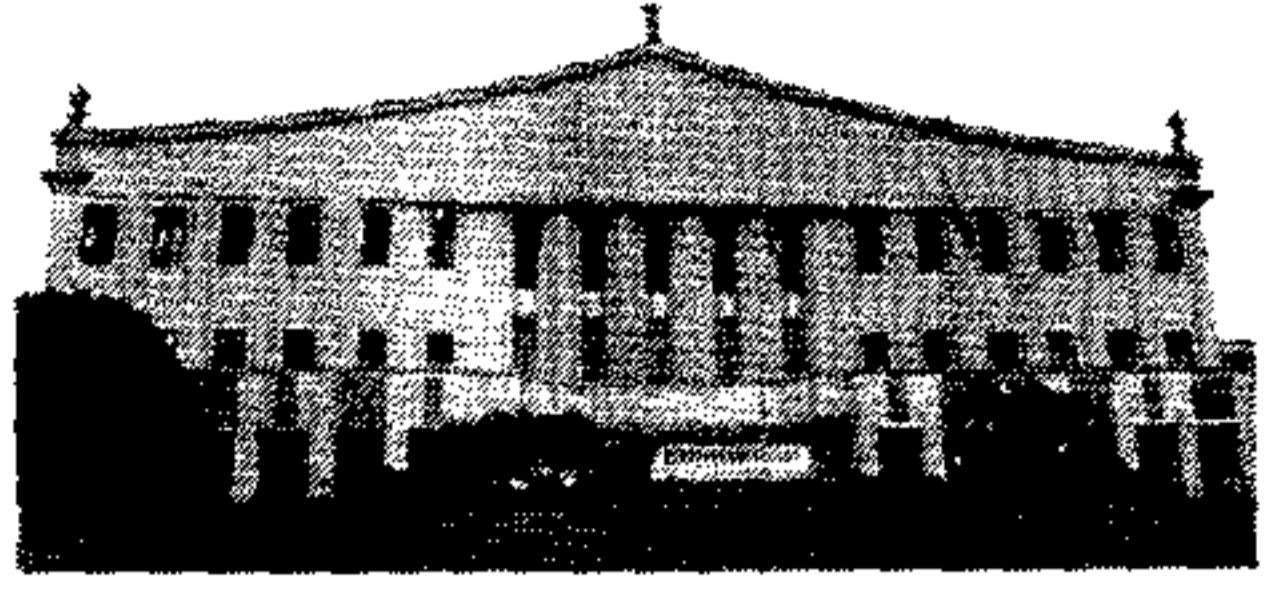
PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

Diário Oficial

Estado de São Paulo
GOVERNADOR MÁRIO COVAS
Palácio dos Bandeirantes
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Poder Executivo

Seção I



http://www.imesp.com.br Volume 110 • Número 7 • São Paulo, terça-feira, 11 de janeiro de 2000

LEIS

LEI Nº 10.444, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999.

(Projeto de lei nº 86/98, da deputada Mariângela Duarte - PT)
Institui no Estado de São Paulo o "Programa de Universalização do Atendimento aos Portadores de Doença de Chagas".
Retificação do D.O. de 21-12-99
Artigo 2º, na 2ª linha
Onde se lê:objeto....., leia-se:objetivo.....

LEI Nº 10.479, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1999.

Orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 2000.
Retificação do D.O. de 30-12-99
Leia-se como segue e não como foi publicado
Marco Vinício Patrelluzzi
Secretário da Segurança Pública

LEI Nº 10.498, DE 5 DE JANEIRO DE 2000.

(Projeto de lei nº 788/99, do deputado Edmur Mesquita - PSDB)
Dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação compulsória de maus-tratos em crianças e adolescentes.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A notificação compulsória de maus-tratos é obrigatória nos casos que envolvam crianças e adolescentes até 18 (dezoito) anos incompletos e portadores de deficiência.
§ 1º - A notificação será emitida pelos órgãos públicos das áreas de saúde, educação e segurança pública; pelo médico, professor, responsável pelo estabelecimento de saúde, de ensino fundamental, pré-escola ou creche e delegacia de polícia.
§ 2º - A emissão da notificação ocorrerá do conhecimento de ato, suspeito ou confirmado, de violência contra criança ou adolescente.
§ 3º - A ficha de notificação, modelo anexo, passará a ser utilizada imediatamente após a promulgação desta lei, configurando-se como única maneira de registro dos casos, suspeitos ou confirmados, de maus-tratos contra criança ou adolescente.
Artigo 2º - A notificação será encaminhada através dos responsáveis pelas unidades de educação, saúde e segurança pública ao Conselho Tutelar ou, na falta deste, à Vara da Infância e Juventude ou ao Ministério Público.
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 5 de janeiro de 2000.
MÁRIO COVAS
Edson Ortega Marques
Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social
Celino Cardoso
Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de janeiro de 2000.

SUMÁRIO

Esta edição, de 48 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

SECRETARIAS DE ESTADO	
Casa Civil	—
Governo e Gestão Estratégica	2
Economia e Planejamento	3
Justiça e Defesa da Cidadania	3
Assistência e Desenvolvimento Social ..	3
Emprego e Relações do Trabalho	3
Segurança Pública	3
Administração Penitenciária	4
Fazenda	5
Agricultura e Abastecimento	6
Educação	7
Saúde	9
Energia	—
Transportes	12
Cultura	13
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	—
Esportes e Turismo	13
Habitação	14
Meio Ambiente	—
Procuradoria Geral do Estado	15
Transportes Metropolitanos	—
Recursos Hídricos, Saneamento Obras ..	—
Universidade de São Paulo	15
Universidade Estadual de Campinas	15
Universidade Estadual Paulista	16
Ministério Público	17
Editais	18
Mídia Eletrônica	20
Concursos	28
Diários dos Municípios	36
Partidos Políticos	—
Ministérios e Órgãos Federais	43

CID - 10
CLASSIFICAÇÃO DE MAU TRATOS EM CRIANÇAS E ADOLESCENTES

7.24.0 Negligência e Abandono. Peta não Pelo pai Pelo responsável legal
Outro, especifique: _____

7.24.1 Serviços Filiais (agrupado filial) Peta não Pelo pai Pelo responsável legal
Outro, especifique: _____

7.24.2 Abuso Sexual Peta não Pelo pai Pelo responsável legal
Outro, especifique: _____

7.24.3 Abuso Psicológico Peta não Pelo pai Pelo responsável legal
Outro, especifique: _____

7.24.9 Situação não especificada de maus-tratos Peta não Pelo pai Pelo responsável legal
Outro, especifique: _____

(Republicada por ter saído com incorreções)

DECRETOS

DECRETO Nº 44.651, DE 10 DE JANEIRO DE 2000

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, imóveis situados no Jardim São Francisco, Distrito de Lajeado, Município e Comarca de São Paulo, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:
Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis constituídos de 2 (dois) terrenos medindo 170,08m² (cento e setenta metros quadrados e oito decímetros quadrados) e 497,20m² (quatrocentos e noventa e sete metros quadrados e vinte decímetros quadrados) e suas respectivas benfeitorias, situados no Jardim São Francisco, Distrito de Lajeado, Município e Comarca de São Paulo, necessários àquela Companhia para implantação do Coletor Tronco Itaquera - Córrego Itaquera, parte integrante do Sistema de Esgotos Sanitários, no município, ou a outro serviço público, imóveis esses que constam pertencer, respectivamente, ao Espólio de Francisco Palma Travassos e Outro e

a Manikraft Guaianazes Indústria de Celulose e Papel Ltda., com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta cadastral SABESP nº TSTT 3.976/97, e respectivos memoriais descritivos constantes dos processos nºs 189/53 e 189/352, a saber:

- i - Propriedade nº 189/53 - Consistente de quatro áreas com as seguintes descrições perimétricas:
 - a) Área 1 - Uma faixa de terra de 3,47m de largura, situada no Lote 14 da Quadra 5 do Jardim São Francisco, pertencente à Matrícula nº 30.492 (área maior) do 7º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, Capital, assim descrita: "Tem início no ponto "S", situado junto à divisa com o Lote 13, distante 10,10m da Rua João Lopes Rodrigues (antiga Rua 5) e caracterizado no desenho SABESP TSTT-3.976/97; segue confrontando com o remanescente por 20,57m até o ponto "T", deflete à direita e segue confrontando antes com Salvador Gianetti e, atualmente, com Manikraft Guaianazes Indústria de Celulose e Papel Ltda. por 3,71m até o ponto "L"; deflete à direita e segue confrontando com o remanescente por 20,19m até o ponto "M"; deflete à direita e segue confrontando com o Lote 13 por 3,89m até o ponto "S", origem desta descrição."
 - b) Área 2 - Uma faixa de terra de 3,47m de largura, situada no Lote 13 da Quadra 5 do Jardim São Francisco, pertencente à Matrícula nº 30.492 (área maior) do 7º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, Capital, assim descrita: "Tem início no ponto "S", situado junto à divisa com o lote 14, distante 10,10m da Rua João Lopes Rodrigues (antiga Rua 5) e caracterizado no desenho SABESP TSTT-3.976/97; segue confrontando com o Lote 14 por 3,89m até o ponto "M", deflete à direita e segue confrontando com o remanescente por 12,21m até o ponto "N"; deflete à direita e segue confrontando com o Lote 12 por 3,89m até o ponto "R", situado a 5,80m da testada; deflete à direita e segue confrontando com o remanescente por 12,21m até o ponto "S", origem desta descrição."
 - c) Área 3 - Uma faixa de terra de 3,47m de largura, situada no Lote 12 da Quadra 5 do Jardim São Francisco, pertencente à Matrícula nº 30.492 (área maior) do 7º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, Capital, assim descrita: "Tem início no ponto "Q", situado junto ao alinhamento Rua João Lopes Rodrigues (antiga Rua 5) na divisa com o Lote 11 e caracterizado no desenho SABESP TSTT-3.976/97; segue confrontando com o remanescente por 12,21m até o ponto "R"; deflete à direita e segue confrontando com o Lote 13 por 3,89m até o ponto "N"; deflete à direita e segue confrontando com o remanescente por 12,21m até o ponto "O"; deflete à direita e segue confrontando com o Lote 11 por 3,89m até o ponto "Q", origem desta descrição."

ENCHENTES

Fundo Social inicia distribuição de alimentos em municípios alagados

O Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo (Fussesp), presidido por Lila Covas, inicia hoje a distribuição de 30 toneladas de suprimentos, entre alimentos, cobertores e colchões, para os municípios atingidos pelas enchentes.

Para atender rapidamente as cidades prejudicadas pelas chuvas o Fussesp liberou os produtos provenientes de parceria com a rede de lojas Fast Shop.

Os primeiros locais a receber as doações são Campos do Jordão, Cruzeiro, Queluz, Aparecida, Lavrinhas e Divinópolis. Os produtos estão sendo distribuídos de acordo com as necessidades das cidades atingidas.

Além dessa ação imediata, o Fundo Social também está arrecadando medicamentos, roupas e alimentos não perecíveis.

Quem quiser contribuir pode encaminhar os produtos para as estações do Metrô paulistano localizadas na Praça da República, no Largo de São Bento e na Praça da Sé, ou para a sede da Fussesp, na Rua Ministro Godoy, 180, em Perdizes.

Em caso de grandes quantidades, o posto de arrecadação é o Depósito São Tito, na Rua São Tito, Armazéns 11/12, Vila Anastácio. Até ontem, somente no depósito, haviam sido arrecadadas 2,5 toneladas de suprimentos.